



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 41 /2014

*Problema na Jurisprudência
copio para os Pres. Chefes,
22/10/14
M...*

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 134/2014, publicada no D.O.E. em 7 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 31.588/2014, publicado no D.O.E. em 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores do Estado deverão, para recepção dos recursos pertinentes a honorários de sucumbência, encargos sobre a dívida ativa de que cuida o art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, e honorários de adesão a programas de recuperação fiscal, indicar o correspondente código da receita para o preenchimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE:

		Código da Receita
I -	DAHS - Honorários de Sucumbência - PGE	7870
II -	DAHS - Encargos sobre a Dívida Ativa-PGE	7889
III -	DAHS - Honorários de Adesão a Programa de REFIS-PGE	7897

Art. 2º Eventuais valores regulamentados pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 134/2014 que tenham sido recolhidos de forma diversa da determinada no art. 1º desta Portaria deverão ser transferidos para a conta corrente nº 2476-2, da agência 0919, da Caixa Econômica Federal, gerida pela Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As transferências de que trata o *caput* deste artigo deverão ser informadas ao Procurador-Geral do Estado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da apresentação, pelo Procurador do Estado, do requerimento administrativo ou judicial.

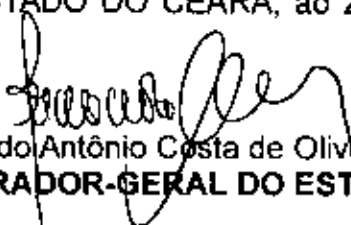
M



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, ao 20 dias do mês de outubro de 2014.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO